



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Tech In Tecnologia em Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.413.505/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.120-3

FONE: (92) 99258-8823

FAX: (92) 3618-4165

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 01899/2023-30

ATIVIDADE: Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento temporário de resíduos Classe II, beneficiamento e comercialização de sucata plástica, bombonas plásticas, paletes de madeira, aparas e sucata de papelão, metais ferrosos e não ferrosos e sucata eletrônica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01899/2023-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos, emitidos pelo sistema SINIR.
10. O depósito/armazenamento de resíduos e material em geral, deverá atender ao que dispõe a Norma NBR 11.174/90 da ABN e Instrução Normativa nº 205/88.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - f) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado de destinação, referente ao período de vigência desta Licença.
 - g) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na empresa – CDF, emitido via sistema SINIR.
12. O transporte rodoviário de resíduos, que deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **FHW-7439**.